

ANO 2021.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 04/2021.....

OBJETO Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III, e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

.....
Apresentado em sessão do dia 27/09/2021.....

Autoria Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em 04.10.2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 176/2021.....

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2021

OBJETO Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 02/08/2021

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br**RESOLUÇÃO N. 176, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III, e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n. 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços políticos e administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo às disposições a ela relacionadas.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução n. 74/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelos Anexos I-A e I-B, que fazem parte integrante desta resolução e está definida a partir de duas dimensões de funcionamento:

A - ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA**A.1. Mesa Diretora****A.2. Gabinete da Presidência**

- A.2.1. Assessoria de Gabinete da Presidência
- A.2.2. Chefia de Gabinete da Presidência
- A.2.3. Assessoria Parlamentar da Presidência

A.3. Gabinetes Parlamentares

- A.3.1. Assessoria Parlamentar dos Vereadores

B - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL - ATIVIDADE-MEIO**B.1. Mesa Diretora****B.2. Gabinete da Presidência**

- B.2.1. Assistência Jurídica
- B.2.2. Assessoria de Imprensa
- B.2.3. Diretorias Legislativa e Administrativo-Financeira
- B.2.4. Motorista de Gabinete

§ 1º As atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, serão desempenhadas pelo Gabinete da Presidência, composto pela Assessoria de Gabinete da Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria Parlamentar da Presidência, e pelos Gabinetes dos Vereadores, compostos pela Assessoria Parlamentar dos Vereadores, ocupados por Agentes Políticos eleitos e por servidores

"Deus Seja Louvado"

1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

públicos comissionados, subordinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, respectivamente.

§ 2º As atividades infraorganizacionais, de caráter administrativo-institucional, serão desempenhadas a partir do Gabinete da Presidência, pela Assistência Jurídica, Assessoria de Imprensa, Departamentos Legislativo e Administrativo-Financeiro, por servidores públicos efetivos, responsáveis pelas atividades-meio, que provêm suporte às atividades-fim.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, destinados a dar suporte às atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, previstos nos Anexos da Resolução n. 74/2003, denominados Assistente Jurídico-Legislativo e Assistente Técnico de Gabinete, ficam transformados em Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes dos cargos objetos desta transformação ficarão automaticamente investidos nos novos cargos transformados, preservadas suas evoluções funcionais e direitos estatutários eventualmente adquiridos, independentemente de novas portarias de nomeações.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão deverão ter escolaridade de nível superior como requisito para provimento e exercerão as suas atribuições definidas e redefinidas em anexos, e assim, em razão das alterações introduzidas por esta resolução, os Anexos I, II, VII, VIII, X, XI e XII, fls. 01, 03 e 20 da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I-A

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA

MESA DIRETORA

Gabinete da Presidência

Assessoria de Gabinete

Chefia de Gabinete

Assessoria Parlamentar

Motorista de Gabinete

Gabinetes dos Vereadores

Assessoria Parlamentar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I-B

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL - ATIVIDADE-MEIO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 74/2003**

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma, e o cargo de Procurador equivale ao cargo de Assistente Parlamentar na redação original da Resolução n. 74/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO VII
RESOLUÇÃO N. 74/2003**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

**ANEXO VIII
RESOLUÇÃO N. 74/2003**

CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL - RESOLUÇÃO 74/2003	N.	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	N.	Ref. (**)
Assistente Jurídico-Legislativo	01	20	Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	12	18	Assessor Parlamentar	12	18
Total	13		Total	13	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo e a de Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO X**RESOLUÇÃO N. 74/2003****CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS e TRANSFORMADOS**

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo, e a do Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO XI
RESOLUÇÃO Nº 74/2003****HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS**

CARGO	REF. (*)
Procurador	20
Assessor de Gabinete da Presidência	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 1)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se do assessoramento superior e representação do presidente, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, bem como da orientação, coordenação dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política pública, na realização das ações políticas e ideológicas do Presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes políticas traçadas por tal agente político;
- b) assessora o Presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta político-administrativa do Prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações político-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípua;
- c) assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos;
- d) assessora o presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da Câmara Municipal;
- e) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- f) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;
- g) dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 3)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se da Assessoria Parlamentar do Presidente e Vereadores, na organização e implementação de sua agenda política programática ou ideológica;
- b) realiza a interlocução ou interação com a integrantes da sociedade visando identificar as demandas sociais, debatendo-as com o Presidente e Vereadores, conforme o caso, para planejamento de solução, conforme a orientação política a ser definida;
- c) faz a articulação político-administrativa da Presidência, conforme o caso, com os Vereadores e com o Executivo;
- d) faz interlocução do Presidente e Vereadores, conforme o caso, com as entidades da sociedade organizada;
- e) planeja e organiza as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- f) planeja e organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- g) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na tomada de providências e decisões políticas;
- h) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe, à luz de suas convicções políticas;
- i) exerce funções correlatas às de Chefe de Gabinete dos Vereadores;
- j) assessora o Presidente ou Vereadores, conforme o caso, nas suas atividades políticas nas capitais ou outras cidades, atendendo às necessidades do serviço ou representação dos Agentes Políticos, sempre que solicitado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO XII
RESOLUÇÃO N. 74/2003
(folha 20)****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se da Chefia de Gabinete da Presidência, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do gabinete da Presidência, segundo as orientações políticas ideológicas do Presidente;
- b) exerce as funções de porta-voz da Presidência;
- c) coordena as relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo, providenciando os contatos com o Prefeito Municipal e seus Secretários/Diretores, inclusive autárquicos, e demais órgãos públicos, destinando-lhes os assuntos de interesse da Presidência e recebendo suas solicitações e sugestões de cunho político, encaminhando-as à Presidência e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) acompanha a tramitação na Prefeitura Municipal e seus órgãos de assuntos de interesse político da Presidência da Câmara Municipal e mantém controle que permita prestar informações precisas ao presidente;
- e) promove atividades de interlocução política da Câmara Municipal com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- f) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- g) profere despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos em assuntos de sua competência;
- h) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participa de reuniões coletivas e audiências públicas quando convocadas;
- i) dá todo respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos de natureza política para os quais for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 176, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III, e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n. 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços políticos e administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo às disposições a ela relacionadas.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução n. 74/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelos Anexos I-A e I-B, que fazem parte integrante desta resolução e está definida a partir de duas dimensões de funcionamento:

A - ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA

A.1. Mesa Diretora

A.2. Gabinete da Presidência

A.2.1. Assessoria de Gabinete da Presidência

A.2.2. Chefia de Gabinete da Presidência

A.2.3. Assessoria Parlamentar da Presidência

A.3. Gabinetes Parlamentares

A.3.1. Assessoria Parlamentar dos Vereadores

B - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL - ATIVIDADE-MEIO

B.1. Mesa Diretora

B.2. Gabinete da Presidência

B.2.1. Assistência Jurídica

B.2.2. Assessoria de Imprensa

B.2.3. Diretorias Legislativa e Administrativo-Financeira

B.2.4. Motorista de Gabinete

§ 1º As atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, serão desempenhadas pelo Gabinete da Presidência, composto pela Assessoria de Gabinete da Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria Parlamentar da Presidência, e pelos Gabinetes dos Vereadores, compostos pela Assessoria Parlamentar dos Vereadores, ocupados por Agentes Políticos eleitos e por servidores

"Deus Seja Louvado"

000044



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I-A

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA

MESA DIRETORA

Gabinete da Presidência

Assessoria de Gabinete

Chefia de Gabinete

Assessoria Parlamentar

Motorista de Gabinete

Gabinetes dos Vereadores

Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

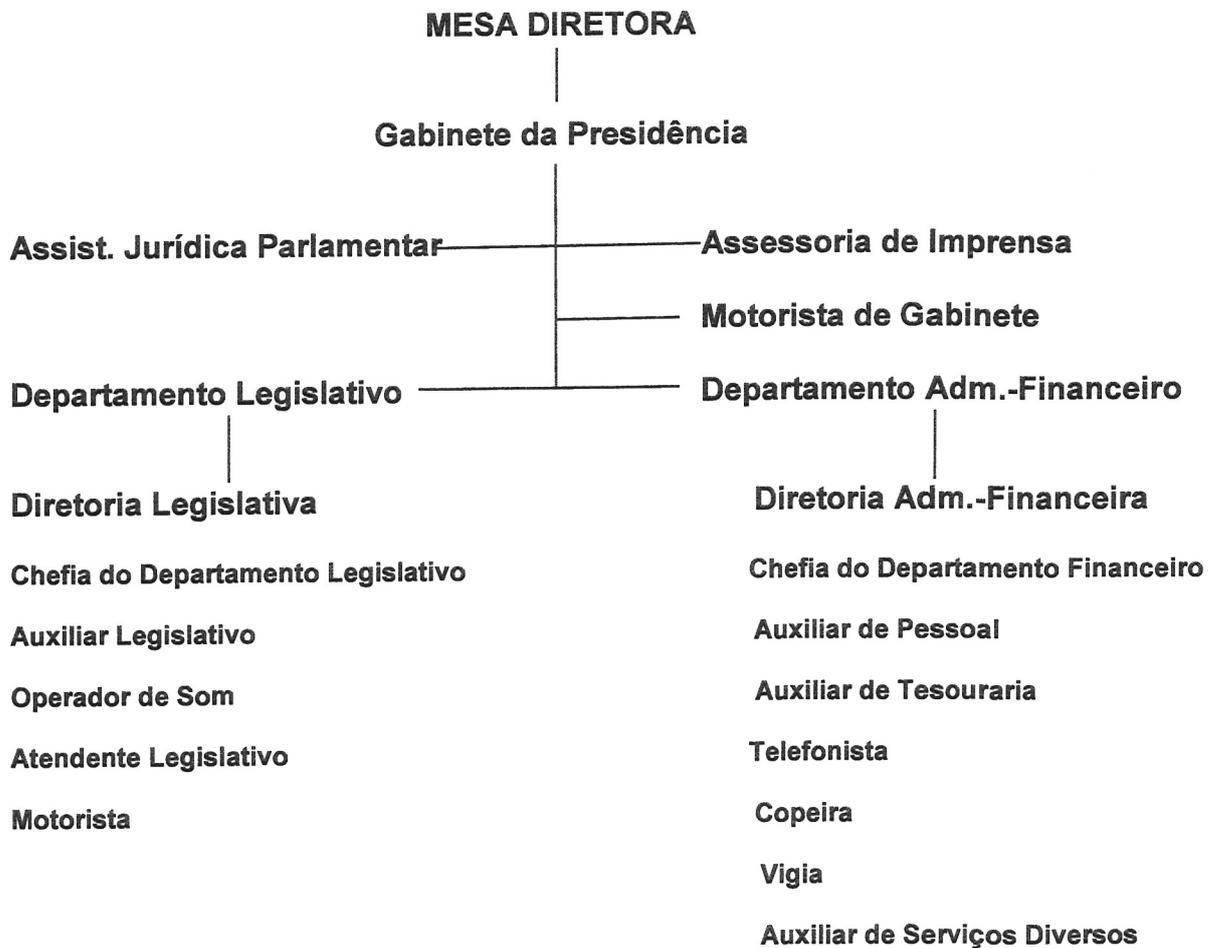
ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I-B

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL - ATIVIDADE-MEIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma, e o cargo de Procurador equivale ao cargo de Assistente Parlamentar na redação original da Resolução n. 74/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

ANEXO VIII RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL - RESOLUÇÃO 74/2003	N.	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	N.	Ref. (**)
Assistente Jurídico-Legislativo	01	20	Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	12	18	Assessor Parlamentar	12	18
Total	13		Total	13	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo e a de Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO X

RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS e TRANSFORMADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo, e a do Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Procurador	20
Assessor de Gabinete da Presidência	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 1)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se do assessoramento superior e representação do presidente, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, bem como da orientação, coordenação dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política pública, na realização das ações políticas e ideológicas do Presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes políticas traçadas por tal agente político;
- b) assessora o Presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta político-administrativa do Prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações político-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípuas;
- c) assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos;
- d) assessora o presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da Câmara Municipal;
- e) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- f) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;
- g) dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 3)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se da Assessoria Parlamentar do Presidente e Vereadores, na organização e implementação de sua agenda política programática ou ideológica;
- b) realiza a interlocução ou interação com a integrantes da sociedade visando identificar as demandas sociais, debatendo-as com o Presidente e Vereadores, conforme o caso, para planejamento de solução, conforme a orientação política a ser definida;
- c) faz a articulação político-administrativa da Presidência, conforme o caso, com os Vereadores e com o Executivo;
- d) faz interlocução do Presidente e Vereadores, conforme o caso, com as entidades da sociedade organizada;
- e) planeja e organiza as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- f) planeja e organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- g) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na tomada de providências e decisões políticas;
- h) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe, à luz de suas convicções políticas;
- i) exerce funções correlatas às de Chefe de Gabinete dos Vereadores;
- j) assessora o Presidente ou Vereadores, conforme o caso, nas suas atividades políticas nas capitais ou outras cidades, atendendo às necessidades do serviço ou representação dos Agentes Políticos, sempre que solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 20)

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR (atividade finalística) e encarrega-se da Chefia de Gabinete da Presidência, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do gabinete da Presidência, segundo as orientações políticas ideológicas do Presidente;
- b) exerce as funções de porta-voz da Presidência;
- c) coordena as relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo, providenciando os contatos com o Prefeito Municipal e seus Secretários/Diretores, inclusive autárquicos, e demais órgãos públicos, destinando-lhes os assuntos de interesse da Presidência e recebendo suas solicitações e sugestões de cunho político, encaminhando-as à Presidência e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) acompanha a tramitação na Prefeitura Municipal e seus órgãos de assuntos de interesse político da Presidência da Câmara Municipal e mantém controle que permita prestar informações precisas ao presidente;
- e) promove atividades de interlocução política da Câmara Municipal com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- f) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- g) profere despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos em assuntos de sua competência;
- h) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participa de reuniões coletivas e audiências públicas quando convocadas;
- i) dá todo respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos de natureza política para os quais for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

públicos comissionados, subordinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, respectivamente.

§ 2º As atividades infraorganizacionais, de caráter administrativo-institucional, serão desempenhadas a partir do Gabinete da Presidência, pela Assistência Jurídica, Assessoria de Imprensa, Departamentos Legislativo e Administrativo-Financeiro, por servidores públicos efetivos, responsáveis pelas atividades-meio, que provêm suporte às atividades-fim.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, destinados a dar suporte às atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, previstos nos Anexos da Resolução n. 74/2003, denominados Assistente Jurídico-Legislativo e Assistente Técnico de Gabinete, ficam transformados em Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes dos cargos objetos desta transformação ficarão automaticamente investidos nos novos cargos transformados, preservadas suas evoluções funcionais e direitos estatutários eventualmente adquiridos, independentemente de novas portarias de nomeações.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão deverão ter escolaridade de nível superior como requisito para provimento e exercerão as suas atribuições definidas e redefinidas em anexos, e assim, em razão das alterações introduzidas por esta resolução, os Anexos I, II, VII, VIII, X, XI e XII, fls. 01, 03 e 20 da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

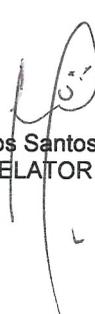
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de outubro de 2021.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a transformação de cargo público e aprimoramento de requisitos para provimento de cargo público do âmbito da Edilidade se insere dentre os assuntos de interesse local. Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal abaixo transcrito:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

resulta inegável a competência da Câmara Municipal para alterar a Resolução nº 74/2003 com vistas a transformar cargo público e aprimorar os requisitos para provimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento. Ora, tal como ocorre com a **Câmara dos Deputados** (art. 51, IV, da CF/88), o **Senado Federal** (art. 52, XIII, da CF/88) e as **Assembleias Legislativas** (art. 27, §3º, da CF/88 e art. 20, III, da Const. do Est. de São Paulo, p. ex.), as Câmaras Municipais detêm **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** ou **EXCLUSIVA** para organizar seus serviços, criando, **transformando** e extinguindo cargos públicos, por exemplo.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal e também ao seu Presidente dispor sobre a organização de sua secretaria e direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos

“Deus seja louvado”

000031



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

da Câmara Municipal, onde se insere a possibilidade de transformação de cargo público e aprimoramento dos requisitos para provimento de cargos. A Lei Orgânica do Município de Bebedouro é expressa, através do artigo 18, inciso III, §1º, c.c. o artigo 19, IV, ao estabelecer nos seguintes termos:

Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

III - dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

§1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Art. 19. Compete à Mesa, entre outras:

IV - iniciativa de projeto de resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e projeto de lei que disponha sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier substituí-la; (alterado pela Emenda n. 11, de 10/03/2003)

Pois bem. A esse respeito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal.

Assim, pensamos que a propositura em questão não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para transformar cargo público (que é o menos), segundo o brocardo de que *"quem pode o mais, pode o menos"*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na presente propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbices à aprovação da presente propositura. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR

"Deus seja louvado"


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

Emenda de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, que dá nova redação aos anexos II e XI, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Mesa Diretora.

1. Os ANEXOS II e XI do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 04/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total:		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma e o cargo de Procurador equivale ao cargo de Assistente Parlamentar na redação original da Resolução nº 74/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"

000029



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Procurador	20
Assessor de Gabinete da Presidência	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

CMB 42467/2021 27/09/2021 14:50

“Deus Seja Louvado”

000028



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária para restabelecer os anexos II e XI, tal como apresentados originalmente por ocasião do Projeto de Resolução nº 04/2021, protocolados sob nº 42025, em 28/07/2021, às 14:40 hs.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 42467/2021 27/09/2021 14:50

“Deus Seja Louvado”

000027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 21
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III, e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços **políticos** e administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo às disposições a ela relacionadas.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 74/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelos ANEXOS I-A e I-B, que fazem parte integrante desta Resolução e está definida a partir de duas dimensões de funcionamento:

A - ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA

A.1. Mesa Diretora;

A.2. Gabinete da Presidência

A.2.1. Assessoria de Gabinete da Presidência;

A.2.2. Chefia de Gabinete da Presidência;

A.2.3. Assessoria Parlamentar da Presidência;

A.3. Gabinetes Parlamentares;

A.3.1. Assessoria Parlamentar dos Vereadores;

B - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL - ATIVIDADE-MEIO

B.1. Mesa Diretora;

B.2. Gabinete da Presidência

B.2.1. Assistência Jurídica;

B.2.2. Assessoria de Imprensa;

B.2.3. Diretorias Legislativa e Administrativo-Financeira;

B.2.4. Motorista de Gabinete;

§ 1º As atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, serão desempenhadas pelo Gabinete da Presidência, composto pela Assessoria de Gabinete da Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria Parlamentar da Presidência, e pelos Gabinetes dos Vereadores, compostos pela Assessoria Parlamentar dos Vereadores, ocupados por Agentes Políticos eleitos e por servidores públicos comissionados, subordinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, respectivamente.

“Deus Seja Louvado”

000026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º As atividades infraorganizacionais, de caráter administrativo-institucional, serão desempenhadas a partir do Gabinete da Presidência, pela Assistência Jurídica, Assessoria de Imprensa, Departamentos Legislativo e Administrativo-Financeiro, por servidores públicos efetivos, responsáveis pelas atividades-meio, que provêm suporte às atividades-fim.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, destinados a dar suporte às atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, previstos nos ANEXOS da Resolução nº 74/2003, denominados **Assistente Jurídico-Legislativo e Assistente Técnico de Gabinete** ficam transformados em **Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar**, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes dos cargos objetos desta transformação ficarão automaticamente investidos nos novos cargos transformados, preservadas suas evoluções funcionais e direitos estatutários eventualmente adquiridos, independentemente de novas portarias de nomeações.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão deverão ter escolaridade de **nível superior** como requisito para provimento e exercerão as suas atribuições definidas e redefinidas em anexos, e assim, em razão das alterações introduzidas por esta resolução, os ANEXOS I, II, VII, VIII, X, XI e XII, fls. 01, 03 e 20 da Resolução nº 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bebedouro está **redefinindo sua estrutura organizacional e, via de consequência, transformando cargos de provimento em comissão e aprimorando requisitos para provimento de tais cargos**, para ajusta-los à estrutura organizacional proposta no artigo 4º, que por sua vez, está de acordo com as modernas estruturas organizacionais propostas em estudo elaborado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, com a definição expressa das **duas dimensões de funcionamento** do Poder Legislativo, ou seja, da estrutura **POLÍTICA PARLAMENTAR** onde se desenvolve a **ATIVIDADE FINALÍSTICA** com abrigo dos cargos de confiança e da estrutura **ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL** onde se desenvolve a **ATIVIDADE-MEIO**, com abrigo dos cargos efetivos, que provêm suporte às atividades-fim.

Sendo estas as justificativas desta propositura, contamos com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I-A

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR - ATIVIDADE FINALÍSTICA

MESA DIRETORA

Gabinete da Presidência

Assessoria de Gabinete

Chefia de Gabinete

Assessoria Parlamentar

Motorista de Gabinete

Gabinete dos Vereadores

Assessoria Parlamentar

CHB 42425/2021 21/09/2021 17:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total:		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma e o cargo de Procurador equivale ao cargo de Assistente Parlamentar na redação original da Resolução nº 74/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

ANEXO VIII RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL - RESOLUÇÃO 74/2003	N.	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	N.	Ref. (**)
Assistente Jurídico-Legislativo	01	20	Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	12	18	Assessor Parlamentar	12	18
Total:	13		Total:	13	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo e a de Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em lei municipal autônoma.

ANEXO X

“Deus Seja Louvado”

000020
7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS e TRANSFORMADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total:	14	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico-Legislativo e a do Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003.

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35

ANEXO XI

“Deus Seja Louvado”

000019₈



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Parlamentar	20
Assessor de Gabinete da Presidência	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

CHB 42425/2021 21/09/2021 17:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO Nº 74/2003 (folha 1)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se do assessoramento superior e representação do presidente, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, bem como da orientação, coordenação dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política pública, na realização das ações políticas e ideológicas do Presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes políticas traçadas por tal agente político;
- b) assessora o Presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta politico-administrativa do Prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações politico-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípuas;
- c) assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos;
- d) assessora o presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da Câmara Municipal;
- e) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- f) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;
- l) dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 3)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se da **Assessoria Parlamentar** do Presidente e Vereadores, na organização e implementação de sua agenda política programática ou ideológica;
- b) realiza a interlocução ou interação com a integrantes da sociedade visando identificar as demandas sociais, debatendo-as com o Presidente e Vereadores, conforme o caso, para planejamento de solução, conforme a orientação política a ser definida;
- c) faz a articulação político-administrativa da Presidência, conforme o caso, com os Vereadores e com o Executivo;
- d) faz interlocução do Presidente e Vereadores, conforme o caso, com as entidades da sociedade organizada;
- e) planeja e organiza as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- f) planeja e organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- g) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na tomada de providências e decisões políticas;
- h) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe, à luz de suas convicções políticas;
- i) exerce funções correlatas às de Chefe de Gabinete dos Vereadores;
- j) assessora o Presidente ou Vereadores, conforme o caso, nas suas atividades políticas nas capitais ou outras cidades, atendendo às necessidades do serviço ou representação dos Agentes Políticos, sempre que solicitado.

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 20)

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se da Chefia de Gabinete da Presidência, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do gabinete da Presidência, segundo as orientações políticas ideológicas do Presidente;
- b) exerce as funções de porta-voz da Presidência;
- c) coordena as relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo, providenciando os contatos com o Prefeito Municipal e seus Secretários/Diretores, inclusive autárquicos, e demais órgãos públicos, destinando-lhes os assuntos de interesse da Presidência e recebendo suas solicitações e sugestões de cunho político, encaminhando-as à Presidência e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) acompanha a tramitação na Prefeitura Municipal e seus órgãos de assuntos de interesse político da Presidência da Câmara Municipal e mantém controle que permita prestar informações precisas ao presidente;
- e) promove atividades de interlocução política da Câmara Municipal com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- f) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- g) profere despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos em assuntos de sua competência;
- h) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participa de reuniões coletivas e audiências públicas quando convocadas;
- i) dá todo respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos de natureza política para os quais for solicitado.

CMB 42425/2021 21/09/2021 17:35

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/08/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 04/08/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus seja louvado"

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2021

Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para redefinir a estrutura organizacional, transformar cargos de provimento em comissão e aprimorar requisitos para provimento, conforme artigos 18, III e 19, IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º, da Resolução nº 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços **políticos** e administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo as disposições a ela relacionadas.

Art. 2º. O artigo 4º, da Resolução nº 74/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelos ANEXOS "I – A" e "I – B", que fazem parte integrante desta Resolução e está definida a partir de duas dimensões de funcionamento:

A - ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR – ATIVIDADE FINALÍSTICA

A.1. Mesa Diretora;

A.2. Gabinete da Presidência

A.2.1. Assessoria de Gabinete da Presidência;

A.2.2. Chefia de Gabinete da Presidência;

A.2.3. Assessoria Parlamentar da Presidência;

A.2.3. Motorista de Gabinete

A.3. Gabinetes Parlamentares;

A.3.1. Assessoria Parlamentar dos Vereadores;

B - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL – ATIVIDADE-MEIO

B.1. Mesa Diretora;

B.2. Gabinete da Presidência

B.2.1. Assistência Jurídica;

B.2.2. Assessoria de Imprensa;

B.2.3. Diretorias Legislativa e Administrativa/Financeira;

§1º. As atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, serão desempenhadas pelo Gabinete da Presidência, composto pela Assessoria de

"Deus Seja Louvado"

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Gabinete da Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria Parlamentar da Presidência e pelos Gabinetes dos Vereadores, composto pela Assessoria Parlamentar dos Vereadores, ocupados pelos Agentes Políticos eleitos e por servidores públicos comissionados, subordinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores respectivamente.

§2º. As atividades infra organizacionais, de caráter administrativo institucional, serão desempenhadas a partir do Gabinete da Presidência, pela Assistência Jurídica, Assessoria de Imprensa, Departamentos Legislativo e Administrativo/Financeiro, por servidores públicos efetivos, responsáveis pelas atividades-meio, que provêm suporte às atividades-fim.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, destinados a dar suporte às atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, previstos nos ANEXOS da Resolução nº 74/2003, denominados de **Assistente Jurídico Legislativo e Assistente Técnico de Gabinete** ficam transformados em **Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar**.

Parágrafo Único. Os servidores públicos ocupantes dos cargos objetos desta transformação ficarão automaticamente investidos nos novos cargos transformados, preservadas suas evoluções funcionais e direitos estatutários eventualmente adquiridos.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão deverão ter escolaridade de **nível superior** como requisito para provimento e exercerão as suas atribuições definidas e redefinidas em anexos, e assim, em razão das alterações introduzidas por esta resolução, os ANEXOS I, II, VII, VIII, X, XI e XII, fls. 01, 03 e 20 da Resolução nº 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 42025/2021 28/07/2021 14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bebedouro está **redefinindo sua estrutura organizacional e, via de consequência, transformando cargos de provimento em comissão e aprimorando requisitos para provimento de tais cargos**, para ajusta-los à estrutura organizacional proposta no artigo 4º, que por sua vez, está de acordo com as modernas estruturas organizacionais propostas em estudo elaborado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, com a definição expressa das **duas dimensões de funcionamento** do Poder Legislativo, ou seja, da estrutura **POLÍTICA PARLAMENTAR** onde se desenvolve a **ATIVIDADE FINALÍSTICA** com abrigo dos cargos de confiança e da estrutura **ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL** onde se desenvolve a **ATIVIDADE-MEIO**, com abrigo dos cargos efetivos, que provêm suporte às atividades-fim.

Sendo estas as justificativas desta propositura, contamos com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Vítor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 42025/2021 28/07/2021 14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

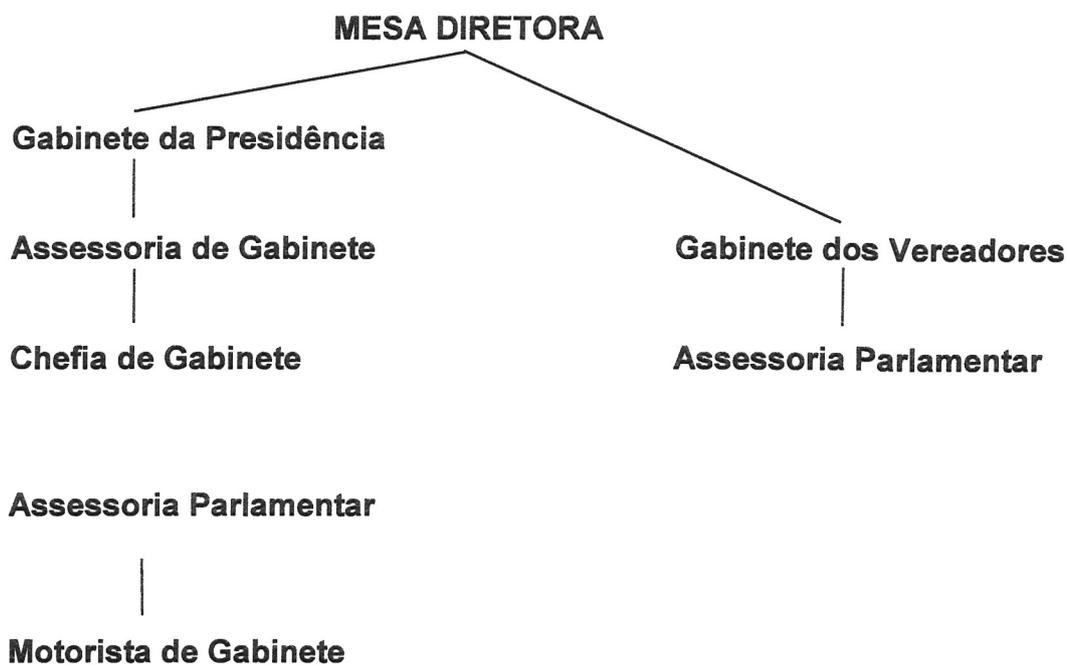
ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I – A

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR – ATIVIDADE FINALÍSTICA



CMB 42025/2021 28/07/2021 14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I – B

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL – ATIVIDADE-MEIO



CHB 42025/2021 28/07/2021 14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total:		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma. (atualmente pela Lei Municipal 3.320 de 06 de outubro de 2003)

ANEXO VIII RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL - RESOLUÇÃO 74/2003	N.	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	N.	Ref. (**)
Assistente Jurídico Legislativo	01	20	Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	12	18	Assessor Parlamentar	12	18
Total:	13		Total:	13	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico Legislativo, na redação original da Resolução 74/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma. (atualmente pela Lei Municipal 3.320 de 06 de outubro de 2003)

ANEXO X

RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS e TRANSFORMADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor de Gabinete da Presidência	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total:	14	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência era Assistente Jurídico Legislativo e do Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma. (atualmente pela Lei Municipal 3.320 de 06 de outubro de 2003)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Procurador	20
Assessor de Gabinete da Presidência	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos editada em Lei Municipal autônoma. (atualmente pela Lei Municipal 3.320 de 06 de outubro de 2003)

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

CMB 42025/2021 28/07/2021 14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO Nº 74/2003 (folha 1)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior;

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se do assessoramento e representação do presidente, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, bem como da orientação, coordenação dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política pública, na realização das ações políticas e ideológicas do Presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes políticas traçadas por tal agente político;
- b) assessora o Presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta político-administrativa do Prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações político-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípuas;
- c) assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos;
- d) assessora o presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da Câmara Municipal;
- e) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- f) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;
- l) dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 3)

ASSESSOR PARLAMENTAR

"Deus Seja Louvado"

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Escolaridade: formação de nível superior;

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se da **Assessoria Parlamentar** do Presidente e Vereadores, na organização e implementação de sua agenda política programática ou ideológica;
- b) realiza a interlocução ou interação com a integrantes da sociedade visando identificar as demandas sociais, debatendo-as com o Presidente e Vereadores, conforme o caso, para planejamento de solução, conforme a orientação política a ser definida;
- c) faz a articulação político-administrativa da Presidência, conforme o caso, com os Vereadores e com o Executivo;
- d) faz interlocução do Presidente e Vereadores, conforme o caso, com as entidades da sociedade organizada;
- e) planeja e organiza as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- f) planeja e organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores, conforme o caso;
- g) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na tomada de providências e decisões políticas;
- h) assessora o Presidente e Vereadores, conforme o caso, na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe, à luz de suas convicções políticas;
- i) exerce funções correlatas às de Chefe de Gabinete dos Vereadores;
- j) assessora o Presidente ou Vereadores, conforme o caso, nas suas atividades políticas nas capitais ou outras cidades, atendendo às necessidades do serviço ou representação dos Agentes Políticos, sempre que solicitado.

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 20)

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior

Funções:

- a) integra a **ESTRUTURA POLÍTICA PARLAMENTAR** (atividade finalística) e encarrega-se da Chefia de Gabinete da Presidência, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do gabinete da Presidência, segundo as orientações políticas ideológicas do Presidente;
- b) exerce as funções de porta-voz da Presidência;

"Deus Seja Louvado"

000001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- c) coordena as relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo, providenciando os contatos com o Prefeito Municipal e seus Secretários/Diretores, inclusive autárquicos, e demais órgãos públicos, destinando-lhes os assuntos de interesse da Presidência e recebendo suas solicitações e sugestões de cunho político, encaminhando-as à Presidência e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) acompanha a tramitação na Prefeitura Municipal e seus órgãos de assuntos de interesse político da Presidência da Câmara Municipal e mantém controle que permita prestar informações precisas ao presidente;
- e) promove atividades de interlocução política da Câmara Municipal com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- f) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- g) profere despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos em assuntos de sua competência;
- h) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participa de reuniões coletivas e audiências públicas quando convocadas;
- i) dá todo respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos de natureza política para os quais for solicitado.

CHB 42025/2021 28/07/2021 14:40